

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL

Assegura prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos.

PL 03972/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Nivaldo Mulim (PR)

1

Identificação do trabalhador que faz entrega

PL 03990/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Fabio Silva (PMDB)

1

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Altera a Lei 7614/2017 que obriga a direção da escola a notificar os responsáveis sobre ausência dos filhos

PL 03992/2018 - ALERJ (RJ) - Martha Rocha (DEM) e Tio Carlos (SDD)

1

■ INTERESSE GERAL

[Assegura prioridade especial aos maiores de 80 \(oitenta\) anos.](#)

PL 03972/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Nivaldo Mulim (PR), que ASSEGURA PRIORIDADE ESPECIAL AOS MAIORES DE 80 (OITENTA) ANOS.

O projeto de lei pretende assegurar prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta anos) em todos os órgãos da administração pública direta e indireta e em todas as instituições públicas e privadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, onde o atendimento prioritário aos maiores de 60 (sessenta) anos é praticado, fica assegurado a prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos sobre os demais, e aos maiores de 70 (setenta) anos sobre os maiores de 60 (sessenta) anos.

Identificação do trabalhador que faz entrega

PL 03990/2018 - ALERJ (RJ) - Deputado Fabio Silva (MDB), que OBRIGA OS APLICATIVOS DE ENTREGA DE ALIMENTOS, RESTAURANTES E FARMÁCIAS QUE TRABALHEM COM DELIVERY, A DISPONIBILIZAREM O NOME COMPLETO E A FOTO DO ENTREGADOR, NA FORMA QUE MENCIONA.

Pretende o projeto de lei obrigar os aplicativos de entrega de alimentos, restaurante e farmácia que trabalhem com *Delivery* a disponibilizar aos seus clientes o nome completo e foto de quem efetuará a entrega.

Parágrafo único - o entregador será obrigado a andar com uma identificação que contenha foto, para que, quando solicitado, a apresente para ser identificado.

O descumprimento desta lei acarretará uma multa de 50.000 (cinquenta Mil) UFIRS.

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

EDUCAÇÃO

[Altera a Lei 7614/2017 que obriga a direção da escola a notificar os responsáveis sobre ausência dos filhos](#)

PL 03992/2018 - ALERJ (RJ) - Martha Rocha (PDT) e Tio Carlos (SDD), que ALTERA A LEI Nº 7.614, DE 31 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA, DURANTE O PERÍODO ESCOLAR, DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei alterar o caput do artigo 1º, da Lei nº 7.614, de 31 de maio de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A direção das escolas públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro deverão contatar os pais ou responsáveis em caso de ausência escolar injustificada dos alunos nas escolas e nas salas de aula, durante o período escolar."

Revoga o Parágrafo Único do artigo 1º, da Lei nº 7.614, de 31 de maio de 2017.

Acrescenta parágrafo 1º ao artigo 1º, da Lei nº 7.614, de 31 de maio de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Todas as unidades deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, dentre eles, principalmente, o número de identidade, o endereço de residência, o telefone de contato e o endereço de correio eletrônico." (NR)

Acrescenta parágrafo 2º ao artigo 1º, da Lei nº 7.614, de 31 de maio de 2017, com a seguinte redação:

"§ 2º - Considera-se como ausência escolar injustificada a falta de comparecimento à escola ou à aula pelo aluno, por pelo menos um dia, sem prévia justificativa oral ou escrita do responsável do aluno ao professor ou à direção escolar." (NR)

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 2º, da Lei nº 7.614, de 31 de maio de 2017, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Em caso de declarado desconhecimento da família sobre a falta escolar do aluno, a direção escolar deverá convocar e mediar uma reunião entre o aluno e seus pais ou responsável para debater os motivos da ausência escolar injustificada, ressaltando a responsabilidade familiar e escolar acerca do aluno." (NR)

A Lei nº 7.614, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 2-A com a seguinte redação:

"Art. 2-A - A direção de escolas públicas e privadas fica obrigada a comunicar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, com vistas à apuração de responsabilidade, o descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar e, eventualmente, a ocorrência de possível crime de abandono intelectual, em caso de:

I - impossibilidade de contato virtual ou presencial do responsável por mais de 7 dias pela direção;
II - ausência injustificada do responsável pelo aluno na reunião convocada pela direção escolar; e
III - reiterada ausência injustificada do aluno às aulas, após a realização de reunião convocada pela direção."

A Lei nº 7.614, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 2-B com a seguinte redação:

"Art. 2-B - O disposto nesta Lei deverá ser informado aos pais ou responsável pelo aluno no ato da matrícula."

Presidente do Conselho Empresarial de Assuntos Legislativos: José da Rocha Pinto. Informe Legislativo Estadual – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: Isaura@firjan.org.br. Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Estadual do Estado do Rio de Janeiro.